



PROJETO DE LEI PL./0030.7/2018

Institui a identificação dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e adota providências.

Art. 1º Institui a identificação dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e adota providências.

Art. 2º As Escolas da rede pública estadual passam a ter as seguintes identificações:

I - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB), quando atende alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF), quando atende alunos do Ensino Fundamental;

III - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO (EEEM), quando atende alunos do Ensino Médio;

IV - ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMIEF), quando atende alunos índios do Ensino Fundamental;

V - ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMIEB), quando atende alunos índios da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), quando atende crianças de zero a seis anos de idade, da Educação Infantil;

VII - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (CEDUP), quando oferece cursos profissionalizantes;

Art. 3º De acordo com a competência do ensino, as escolas da rede pública precisam adequar a estrutura para facilitar o entendimento para a população.

Art. 4º Será mantido o nome dado por homenagem aos estabelecimentos de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente
05ª Sessão de 20/02/18
As Comissões de
(5) Justiça
(10) Educação
Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei pretende melhor adequar a nomenclatura das escolas públicas no Estado de Santa Catarina para que o cidadão possa visualizar e compreender se a escola é estadual ou municipal.

Essa proposta visa atender várias pessoas que nos procuram no gabinete ou pelas redes sociais onde sugerem um melhor entendimento.

No dia 14 de dezembro de 2015, o Senhor Governador sancionou a Lei nº 16.794, onde aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024.

Que tinha com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República, no art. 166 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Garantir que o cidadão compreenda onde seus filhos frequentarão a escola, municipal ou estadual, também é uma forma de universalização do acesso a educação.

Considerando a relevância da matéria, e a justa reivindicação dos pais catarinenses que esperam o acolhimento desta reivindicação, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em



Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores